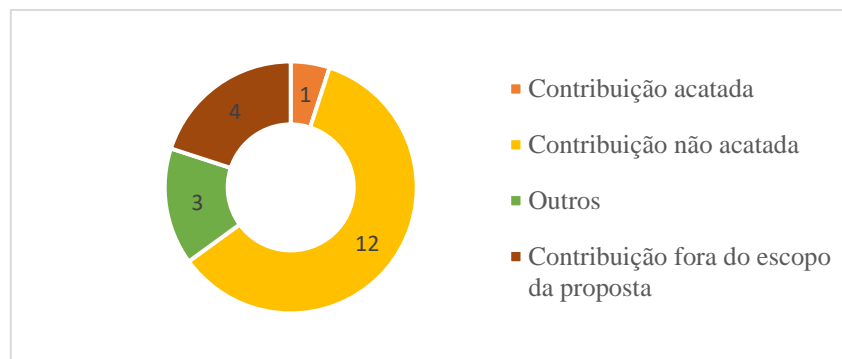




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

A Consulta Pública foi realizada no período de 20 de dezembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022, durante o qual foram recebidas 20 contribuições. O gráfico abaixo contém o resultado da análise:



Processo nº 00058.033419/2020-34

Fevereiro/2022

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19236	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rafael Farias Tabares Categoria: Pessoa física Nome do Contribuinte: RAFAEL FARIAS TABARES</p>	<p>Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (f) Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Testando a plataforma de Participação.	
Justificativa: Testando a plataforma de Participação.	
Resultado da análise: Outros	
<p>Fundamento: A contribuição apresentada não indicou sugestão de esclarecimento e/ou alteração relativa à alteração normativa proposta, apenas indicou a seguinte Contribuição/Justificativa: "Testando a plataforma de Participação". Assim, não se faz necessária análise da contribuição apresentada.</p>	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19246	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
IS 108 E.4.7.14.5 Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas e realiza dois conjuntos de testes no ciclo seguinte, observando intervalo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades.	
Justificativa:	
A proposta de texto colocada pela ANAC impossibilita o Operador Aéreo de aplicar novos testes em um curto espaço de tempo. A sugestão de omitir o termo *não inferior a 30 dias*, e propor algo mais flexível, ou seja, *não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades*, possibilita aplicar dois conjuntos de testes na mesma semana, permitindo ao Operador Aéreo uma maior flexibilidade na condução de sua estratégia operacional. Além disso, permitiria ao Operador Aéreo manter sua equipe na base em que ocorre a avaliação até a conclusão dos testes, evitando novos custos de deslocamento, ou ainda, retornando à base de origem em data posterior.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento:	
A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que, caso tenham que ser realizados dois conjuntos de testes no mesmo ciclo, a proposta de que o intervalo mínimo entre ambos seja de 30 (trinta) dias, tem como objetivo que haja tempo mínimo entre duas atividades, para que eventuais ações corretivas relativas à primeira sejam endereçadas. Esse intervalo mínimo possibilita que o operador possa analisar e endereçar os fatores contributivos para eventuais fracassos nos testes, de modo que haja aprimoramento da proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Adicionalmente, destaca-se que o Apêndice A do RBAC 110 prevê que o profissional habilitado com a certificação "AVSEC para Operador Aéreo" pode realizar a atividade "Realizar testes de controle de qualidade", senda essa mesma certificação exigida para o Responsável Local pela AVSEC. Assim, o Regulamento em vigor não prevê a exigência de deslocamento de profissionais para a realização da atividade.	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19247	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (f)
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>(...)</p> <p>(f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de IS específica e reservada, com a utilização de dados fornecidos pelos próprios operadores aéreos, sempre que solicitado pela ANAC em rotina específica, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.</p>	
Justificativa:	
<p>Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.</p>	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento:	
<p>A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que o presente projeto normativo não definiu os padrões mínimos de desempenho para os protocolos de testes AVSEC aplicáveis aos operadores aéreos por considerar que a realização das atividades de testes por esses operadores e seu monitoramento por esta Agência é recente, de modo que o setor ainda está em fase de adaptação e ajuste de procedimentos para realização de tais atividades. Assim, anteriormente à definição de tais padrões mínimos, essa Agência planeja coletar previamente junto aos operadores aéreos os dados relativos à realidade de desempenho da atividade, bem como robustecer o banco de dados da Agência com atividades conduzidas por ela própria.</p> <p>Destaca-se que a proposta apresentada pelo contribuinte é justamente o que está sendo proposto para os operadores de aeródromo a partir da IS nº 107-002, ao utilizar-se de dados não somente da ANAC mas também dos operadores, de modo que esta Agência deve adotar a mesma metodologia para os operadores aéreos futuramente, considerando as especificidades de tais operadores e eventuais melhorias identificadas no normativo.</p> <p>No entanto, não identifica-se necessidade de especificar no RBAC que a criação do indicador deva exigir a participação dos operadores. Ressalta-se ainda que a participação social é uma prática do processo normativo da Agência.</p> <p>Quanto à inclusão do termo "observando as melhores práticas internacionais" julga-se que não seja essencial para a compreensão dos objetivos a que o requisito se propõe, ao considerar que essa Agência tem prevista como etapa do processo regulatório o mapeamento de experiências internacionais relacionadas ao problema identificado, de modo que a inclusão dessa diretriz regulatória no requisito torna-se desnecessária.</p> <p>Desse modo, entende-se que a redação apresentada para a Consulta Pública para o requisito 108.245(f) é adequada, e segue as diretrizes definidas por esta Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária para a revisão/elaboração de regulamentação técnica atinente à matéria finalística de competência dessa Superintendência, especialmente quanto à preferência por evitar uma regulamentação prescritiva.</p>	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19248	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas</p> <p>Categoria: Outros</p> <p>Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas</p>	<p>Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (g)</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>(...)</p> <p>(g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas por meio de IS específica e reservada, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>Ver resposta dada à Contribuição nº 19.247.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19249	
Identificação	
Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira Das Empresas Aéreas	Documento: RBAC 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO
Categoria: Outros	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 108 - SUBPARTE H-I - 108.245 (g)
Nome do Contribuinte: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração no Apêndice B do 108.245(g) conforme descrito abaixo: Incidência da sanção: 1 por constatação (não realizar ações conforme norma específica, além da adoção de ações corretivas sob responsabilidade direta dos operadores aéreos).	
Justificativa: A ABEAR entende que a proposta da ANAC está adequada, porém nos casos de não conformidades sob responsabilidade indireta ou compartilhada com os demais operadores, as providências administrativas preventivas devem se limitar a ACI - Aviso de condição irregular e SRCI - Solicitação de reparação de condição irregular, previstos nos artigos 6º a 8º da Resolução 472/2018.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que a adoção de providências administrativas somente é aplicável aos operadores aéreos quando constatada infração desses operadores aos normativos vigentes e aplicáveis a eles. Ainda, destaca-se que as decisões de aplicação do tipo de providência administrativa devem seguir o disposto nos Compêndios dos Elementos de Fiscalização - CEF, os quais poderão considerar critérios relacionados ao histórico de providências administrativas adotadas pela ANAC, ao atendimento aos planos de ações corretivas e aos indicadores de risco e de desempenho dos regulados.	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19256	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata Categoria: Outros Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA</p>	<p>Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: IS 108 E.4.7.14.5 Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas e realiza dois conjuntos de testes no ciclo seguinte, observando intervalo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades.</p>	
<p>Justificativa: A proposta de texto colocada pela ANAC impossibilita o Operador Aéreo de aplicar novos testes em um curto espaço de tempo. A sugestão de omitir o termo "não inferior a 30 dias, e propor algo mais flexível, ou seja, "não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre as duas atividades", possibilita aplicar dois conjuntos de testes na mesma semana, permitindo ao Operador Aéreo uma maior flexibilidade na condução de sua estratégia operacional. Além disso, permitiria ao Operador Aéreo manter sua equipe na base em que ocorre a avaliação até a conclusão dos testes, evitando novos custos de deslocamento, ou ainda, retornando à base de origem em data posterior.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à Contribuição nº 19.246.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19257	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata Categoria: Outros Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA</p>	<p>Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) (f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de IS específica e reservada, com a utilização de dados fornecidos pelos próprios operadores aéreos, sempre que solicitado pela ANAC em rotina específica, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.</p>	
<p>Justificativa: Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à Contribuição nº 19.247.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19258	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata Categoria: Outros Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA</p>	<p>Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (...) (g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas por meio de IS específica e reservada, com a finalidade de orientar a sua aplicabilidade pelos operadores aéreos e sempre observando as melhores práticas internacionais.</p>	
<p>Justificativa: Tendo em vista que atualmente a inexistência de definição de um padrão mínimo estabelecido pela ANAC, a grande variedade de protocolos de testes AVSEC, o baixo número de repetição de alguns desses protocolos e a necessidade de representatividade da amostra estatística, faz-se necessário que a ANAC requisite dados aos operadores aéreos, em rotina a ser estabelecida, para facilitar a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para cada protocolo de testes.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à Contribuição nº 19.247.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19259	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: International Air Transport Association Iata Categoria: Outros Nome do Contribuinte: International Air Transport Association IATA</p>	<p>Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incidência da sanção: 1 por constatação (não realizar ações conforme norma específica, além da adoção de ações corretivas sob responsabilidade direta dos operadores aéreos).</p>	
<p>Justificativa: A IATA entende que a proposta da ANAC está adequada, porém nos casos de não conformidades sob responsabilidade indireta ou compartilhada com os demais operadores, as providências administrativas preventivas devem se limitar a ACI - Aviso de condição irregular e SRCI - Solicitação de reparação de condição irregular, previstos nos artigos 6º a 8º da Resolução 472/2018.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à Contribuição nº 19.249.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19264	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Categoria: Operador Aéreo Nome do Contribuinte: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.</p>	<p>Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800383)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o item E.4.7.14.15 do IS 108 para a seguinte redação: "Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas antes do próximo ciclo e realiza um conjunto de testes adicional, observando intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades".</p>	
<p>Justificativa: A realização do dobro de testes, com a possibilidade da diminuição de sua frequência para somente 30 dias, como está previsto no item, não colabora para a sua acuracidade, nem para a Qualidade AVSEC. Considerando que os itens elencados no “Apêndice E – Programa de Controle de Qualidade AVSEC” são completos e monitorados através das atividades definidas pela Agência, entende-se que no caso em questão basta a realização de um conjunto de testes adicionais, com intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades. Com isso, garante-se a efetividade do plano corretivo no ciclo, com medidas e procedimentos de segurança elaborados em conjunto com o Responsável Local pela AVSEC, somados a um teste adicional dentro do mesmo prazo da norma para auditorias internas, observando-se sempre as avaliações de risco para aumentar a frequência das atividades do PCQ/AVSEC. A partir dessa proposta, objetiva-se conferir maior qualidade às correções e monitoramentos de Qualidade AVSEC, em consonância com o previsto no RBAC nº 108 e aos interesses desta I. Agência.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à Contribuição nº 19.246.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19269	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Categoria: Operador Aéreo Nome do Contribuinte: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.</p>	<p>Documento: IS 108 - MINUTA DE ALTERAÇÃO Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 108 - APÊNDICE E - E.4.7.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800391)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o item E.4.7.14.15 do IS 108 para a seguinte redação: "Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo adota ações corretivas antes do próximo ciclo e realiza um conjunto de testes adicional, observando intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades".</p>	
<p>Justificativa: A realização do dobro de testes, com a possibilidade da diminuição de sua frequência para somente 30 dias, como está previsto no item, não colabora para a sua acuracidade, nem para a Qualidade AVSEC. Considerando que os itens elencados no “Apêndice E – Programa de Controle de Qualidade AVSEC” são completos e monitorados através das atividades definidas pela Agência, entende-se que no caso em questão basta a realização de um conjunto de testes adicionais, com intervalo não superior a 24 meses entre suas atividades. Com isso, garante-se a efetividade do plano corretivo no ciclo, com medidas e procedimentos de segurança elaborados em conjunto com o Responsável Local pela AVSEC, somados a um teste adicional dentro do mesmo prazo da norma para auditorias internas, observando-se sempre as avaliações de risco para aumentar a frequência das atividades do PCQ/AVSEC. A partir dessa proposta, objetiva-se conferir maior qualidade às correções e monitoramentos de Qualidade AVSEC, em consonância com o previsto no RBAC nº 108 e aos interesses desta I. Agência.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à Contribuição nº 19.246.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 1	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos	Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 002 Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 107-002 - ITEM 6.1.1 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em vez de : "Ao finalizar a aplicação de uma atividade interna de testes AVSEC (conjunto de testes)" alterar para: Ao final da aplicação do conjunto de testes...	
Justificativa: Não gerar duplo ententimento ou ambiguidade	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que, com o objetivo de aprimorar a redação do dispositivo, evitar eventuais ambiguidades de interpretação e promover paralelismo ao texto adotado pela IS 107-001, optou-se por revisar a redação do item, conforme sugerido pelo contribuinte.	
Itens alterados na proposta: 1. Item 6.1.1 da IS nº 107-002A	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 2	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 002 Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.4 Padrão Mínimo de Testes AVSEC I.4.5.14.5 Testes AVSEC - Considerações finais Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Caso o Operador de Aeródromo não atinja o padrão mínimo determinado pela ANAC, o operador de aeródromo adota ações corretivas e realiza dois conjuntos de testes no ciclo seguinte, observando intervalo não inferior a 30 (trinta) dias entre as duas atividades.</p>	
<p>Justificativa: Caso hajam testes reprovados, porém o mínimo seja atingido se faz necessário o envio de relatório à ANAC, ou apenas a adoção de medidas corretivas adotadas são suficientes.</p>	
Resultado da análise: Outros	
<p>Fundamento: A ANAC esclarece que a Instrução Suplementar - IS nº 107-002 proposta tem como objetivo apresentar os padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos, de modo que requisitos relacionados à obrigação de encaminhamento de relatórios de teste não fazem parte do escopo do normativo e são atualmente regulamentados pelo parágrafo 107.187 (e) do RBAC nº 107: "107.187(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas. (1) As formas e prazos para encaminhamento serão determinados pela ANAC quando da solicitação. (2) As informações recebidas por meio dessa fonte não serão objeto de sanção por parte da ANAC, salvo quando da existência de outra fonte com a mesma informação." Com relação aos testes aplicados pela ANAC, com resultados não satisfatórios, complementa-se que a Agência já exige a apresentação de um Plano de Ações Corretivas.</p>	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 3	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos	Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 002 Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Itens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Na fórmula em vez de conter média dos resultados obtidos no numerador, considerar percentual total obtido pela ANAC mais ercentual total obtido pelo Operador. Já o resultado do ciclo de fato será a média.	
Justificativa: Apenas para adequar as entradas obtidas nos dois resultados de testes ANAC e Operador.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que a previsão de que seja obtida a média dos resultados se dá ao considerar a possibilidade de que o operador ou a ANAC tenham realizado mais de uma atividade de teste durante o ciclo no mesmo aeródromo.	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 4	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos	Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 002 Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Itens 6.1.2 a 6.2.2 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugerimos equiparar os códigos (E-X) com a situação equivalente. Para tanto começar com o Resultado do Operador no item 6.1.2 com (E-0) e sequenciar para cada situação, por exemplo: Situação I (E-1).	
Justificativa: Melhorar a clareza e evitar conexões desnecessárias ou equivocadas.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que a identificação das equações segue as regras nacionais para padronização de textos.	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 5	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos</p>	<p>Documento: ANEXO I - PROTOCOLO DE TESTES AVSEC Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I - PROTOCOLO DE TESTES AVSEC Teste no Sistema de Inspeção de Pessoas nos Pontos de Controle de Acesso às Salas de Embarque Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Durante a realização dos testes utilizando-se DT e outros objetos metálicos, no relatório de testes enviado ao Operador de Aeródromo especificar as características do DT e/ou objeto utilizado.</p>	
<p>Justificativa: Possibilitar a realização de um teste pelo Operador de Aeródromo com o mesmo objeto afim de identificar o motivo da falha e processos de melhoria</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que o Apêndice I da IS nº 107-001 apresenta modelo de Programa de Controle de Qualidade AVSEC, de modo que a inclusão da previsão indicada pelo contribuinte não teria o condão de orientar a elaboração de relatórios pela Agência. Destaca-se que o citado Apêndice indica as características dos dispositivos testes a serem utilizados em cada protocolo de teste. Por outro lado, destaca-se também, que já é orientação da área técnica desta Superintendência a caracterização e identificação dos dispositivos de testes usados em cada protocolo de teste realizado. Ainda, esclarece-se que o ponto apresentado não passou por alteração neste projeto normativo, de modo que não representa escopo da presente proposta.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 6	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos</p>	<p>Documento: ANEXO I - PROTOCOLO DE TESTES AVSEC Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I - PROTOCOLO DE TESTES AVSEC Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Durante a realização dos testes informar no relatório final enviado ao Operador de Aeródromo: o módulo/super módulo utilizado, caso haja mais de um por ponto de controle de acesso, horário, informações adicionais.</p>	
<p>Justificativa: Otimizar o processo de busca e tratativas por parte do Operador de Aeródromo</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que o Apêndice I da IS nº 107-001 apresenta modelo de Programa de Controle de Qualidade AVSEC, de modo que a inclusão da previsão indicada pelo contribuinte não teria o condão de orientar a elaboração de relatórios pela Agência. Destaca-se, no entanto, que já é orientação da área técnica desta Superintendência a caracterização dos locais de realização dos testes, conforme informações disponíveis no PSA do aeroporto testado, bem como conforme informações obtidas junto a representantes do aeroporto durante a realização da atividade de teste. Ainda, esclarece-se que o ponto apresentado não passou por alteração neste projeto normativo, de modo que não representa escopo da presente proposta.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 7	
Identificação	
Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos	Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 001 Revisão F Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apêndice II.4.5.14.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em vez de: "Caso o protocolo de teste AVSEC...", alterar para: "Caso o ciclo de teste AVSEC...",	
Justificativa: O cálculo é dado em função do ciclo.	
Resultado da análise: Outros	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que não foi possível identificar o trecho destacado pelo contribuinte no item citado, de modo que não é possível avaliar a contribuição apresentada.	
Itens alterados na proposta:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 8	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 001 Revisão F Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apendice H - H.4 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Estabelecer critérios mínimos para os profissionais que exercem atividades como Responsáveis pelo PCQAVSEC e pela AVSEC, tais como: Experiência comprovada na Área de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita por pelo menos 3 (três) anos.</p>	
<p>Justificativa: Atualmente é critério restritivo apenas para os auditores e que prevê no apêndice A PNIAVSEC que também é o pre-requisito para matrícula em curso AVSEC.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que o tema apresentado em tal contribuição não passou por revisão/alteração neste projeto normativo, de modo que não faz parte do escopo da presente proposta. Assim, não é possível avaliar a presente sugestão sem entender melhor seus impactos por meio de um estudo regulatório. O contribuinte pode encaminhar sugestão de criação de estudo regulatório à ANAC por meio do canal: https://pesquisas.anac.gov.br/index.php/856737?lang=pt-BR. Quanto ao assunto em questão destaca-se, no entanto, que o RBAC 110 prevê experiência profissional mínima de 06 (seis) meses no sistema de aviação civil para esses profissionais (como pré-requisito para matrícula no curso de formação ou atualização em AVSEC para operador de aeródromo).</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 20/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; revisão da Instrução Suplementar - IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; revisão da IS nº 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e edição da IS nº 107-002, intitulada “Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 20256 - 9	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Wesley Dias Santos Categoria: Operador de aeródromo Nome do Contribuinte: Wesley Dias Santos</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar - IS Nº107- 001 Revisão F Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apendice H - H.4 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim (SEI!: 6800432)</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir certificação AVSEC necessária mínima para as atividade de Credenciamento Aeroportuário.</p>	
<p>Justificativa: Atualmente não consta no PNIAVSEC, no RBAC 107, nem tampouco na IS 107- 001</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição apresentada e esclarece que o tema apresentado em tal contribuição não passou por revisão/alteração neste projeto normativo, de modo que não faz parte do escopo da presente proposta. Assim, não é possível avaliar a presente sugestão sem entender melhor seus impactos por meio de um estudo regulatório. O contribuinte pode encaminhar sugestão de criação de estudo regulatório à ANAC por meio do canal: https://pesquisas.anac.gov.br/index.php/856737?lang=pt-BR.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	